

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

04/SAMA2020/2019

Ponto 12 - Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

- Aos projetos elegíveis que não sejam selecionados na 1ª fase por não enquadramento na dotação orçamental, e apenas no caso em que não sejam apresentadas alegações em contrário, nos termos estabelecidos no ponto 8 do AAC, serão de novo hierarquizados na 2ª fase.

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OPERAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PI 11.1)

REPUBLICAÇÃO EM 25 DE MAIO DE 2020

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão Competente	3
2. Objetivos e Prioridades Visadas	3
3. Tipologias de Operações	5
4. Natureza dos Beneficiários	6
5. Área Geográfica de Aplicação	7
6. Critérios de Elegibilidade das Operações	7
7. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa	11
7.1 Despesas Elegíveis	11
7.2 Despesas Não Elegíveis	12
7.3 Regras e condições de elegibilidade	13
8. Critérios de Seleção das Candidaturas	14
9. Limite ao Número de Candidaturas	15
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios	16
11. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas	16
12. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas	16
13. Aceitação da Decisão	18
14. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder	19
15. Identificação dos indicadores	19
15.1 Indicadores de Realização	19
15.2 Indicadores de Resultado	20
16. Organismo Intermédio Responsável pela Análise	20
17. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto	20
18. Tratamento de Dados Pessoais	21
ANEXO I Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	22

Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), na sua redação atual, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP) são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua redação atual, bem como na [Portaria nº 60-A/2014 de 2 de março](#), na sua redação atual, e ainda no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão Competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (POCI - COMPETE 2020).

2. Objetivos e Prioridades Visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), que assume a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo. Atento o alinhamento do presente Aviso com as iniciativas de política pública, preconizadas no PNR e no Programa Simplex, o mesmo revela um carácter inovador face aos anteriores Avisos do SAMA2020 lançados no âmbito do Portugal 2020.

Pretende-se, neste âmbito, promover lógicas de integração e/ou disseminação de boas práticas (preferencialmente através de serviços centrais, para promover abrangência e harmonização, garantindo a prestação do serviço público de forma universal), ações de

diagnóstico, planos de ação para simplificação legislativa e racionalidade processual e a boa governação.

Em face do exposto, o presente Aviso visa apoiar operações que contribuam para o reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso deverão, ainda, concorrer para a prossecução dos objetivos e prioridades previstos no artigo 82.º do RECI, ou seja, deverão ter como objetivo a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e/ou empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos;

Nestes termos, as operações deverão ter como objetivo a transformação da capacidade funcional da Administração Pública, através da utilização de tecnologia e reforço da componente digital aliada ao prévio desenvolvimento de processos de negócio e à capacitação das pessoas que neles intervêm.

Complementarmente, as operações deverão concorrer, quando aplicável, para:

- I. Os princípios orientadores de um processo de transformação digital estratégico, globalmente coerente e inclusivo, em particular:
 - a. Interagir uma só vez, através de medidas que desincentivem pedidos repetidos, fomentem a utilização de informação já detida pela Administração Pública e permitam a antecipação de necessidades das pessoas e das empresas, garantindo sempre o respeito pelos limites inerentes à proteção de dados;

- b. Partilhar e reutilizar, reforçando o princípio de colaboração entre as diferentes áreas governativas e os diferentes níveis da Administração, com a aplicação de normas técnicas, de plataformas de interoperabilidade e de vocabulários e terminologias comuns nas diferentes soluções usadas, com vista a incrementar a partilha e a reutilização de recursos e soluções aos níveis interministerial, local, nacional e internacional com aproveitamento de infraestruturas já desenvolvidas e testadas;
 - c. Digital por omissão, privilegiando o desenvolvimento de novas soluções em formato digital, mas assegurando modelos multicanal, para o reforço da proximidade, a diversificação e uma maior acessibilidade aos serviços públicos;
 - d. Colocar as Tecnologias Emergentes ao serviço da Administração Pública e dos cidadãos e empresas, nomeadamente aquelas que possam contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade dos serviços públicos, como por exemplo a Inteligência Artificial, a Ciência de Dados, a Internet das Coisas e o *Blockchain*.
- II. A estratégia TIC 2020: Estratégia para a Transformação Digital na Administração Pública, aprovada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho](#).

3. Tipologias de Operações

No âmbito do presente Aviso, são suscetíveis de apoio operações de capacitação da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas nas tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 83.º do RECI:

- a) Estudos e diagnósticos relativos a avaliações de impacto regulatório e demais iniciativas visando a simplificação legislativa e racionalidade processual, medidas de fomento da transparência, boa governação e gestão de riscos de corrupção, incluindo a implementação de planos de ação nos domínios da promoção da Administração aberta;

- b) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- c) Ações de promoção e divulgação de iniciativas com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas, bem como o desenvolvimento de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública, como sejam laboratórios de inovação, plataformas de incubação e aceleradores, projetos colaborativos de cocriação de soluções inovadoras, projetos de governação integrada, em particular os que visam a cooperação internacional e respostas a desafios sociais;
- d) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos;
- e) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- f) Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

4. Natureza dos Beneficiários

No âmbito do presente Aviso, com base no n.º 1 do artigo 85.º do RECI e respetivo Anexo A - Ponto A.2, são entidades beneficiárias:

- a) As entidades da administração central do Estado;
- b) As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos;

- c) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas, no âmbito das suas atividades, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração central.

Para efeitos desta alínea c) supra, os referidos protocolos devem ter como objeto e ser celebrados especificamente para a execução de operações a que se candidatam, não sendo considerados, em nenhum caso, os protocolos celebrados com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) do POCI - COMPETE 2020.

5. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São ainda elegíveis operações realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, apenas nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

6. Critérios de Elegibilidade das Operações

No âmbito do Aviso em apreço, para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

6.1 Critérios gerais de elegibilidade

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Prever um prazo máximo de execução de 24 meses, podendo, em casos devidamente justificados, a AG aprovar prorrogações dos prazos para além do referido limite, até uma duração máxima de 36 meses, sendo as despesas consideradas elegíveis até 30/06/2023;
- c) Apresentar, em anexo à candidatura (*upload*), **Anexo Técnico**, segundo o modelo disponibilizado (que inclui **diagnóstico de necessidades** que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação num período de três anos, **memória**

descritiva descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional e **demonstração dos efeitos diretos sobre a população localizada nas regiões menos desenvolvidas**, designadamente ao nível da redução de custos de contexto para os cidadãos e as empresas, no caso de operações realizadas nas regiões de Lisboa e Algarve). Deverá ser demonstrado, em sede deste documento, o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 84.º do RECI;

- d) Apresentar em anexo à candidatura (*upload*) **Declaração** do Representante Ministerial da respetiva tutela no Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação (CTIC), atestando o alinhamento da operação com a Estratégia e Plano de Ação TIC, incluindo os Planos Setoriais TIC;
- e) Apresentar, em anexo à candidatura (*upload*), **Declaração** do membro do governo da respetiva tutela setorial, que assuma o compromisso firme quanto ao caráter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação;
- f) Apresentar, em anexo à candidatura (*upload*), **Declaração** a emitir por entidade competente, comprovando a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FSE;

Todos os critérios de elegibilidade das operações acima referidos devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea f) do presente ponto poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

6.2 Critérios específicos de elegibilidade

Deverá ainda ser evidenciado o cumprimento, ou a não aplicabilidade, das seguintes condições específicas:

- a) Ligação à plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública - iAP (<https://www.iap.gov.pt/>) nas seguintes vertentes:

- i. Plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
 - ii. Gestor de acessos públicos de forma a disponibilizar ou consumir dados provenientes de organismos públicos, sem prejuízo dos direitos do cidadão;
 - iii. Gateway de SMS para a Administração Pública e
 - iv. Plataforma de pagamentos da Administração Pública;
- b) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade documental e semântica, conforme explicitado no referencial de mérito do presente Aviso;
 - c) Cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, no âmbito das orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;
 - d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
 - e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP), bem como permitir a autenticação de cidadãos estrangeiros recorrendo à integração CMD e à autenticação eIDAS;
 - f) Cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019 (RCM) de 22 de fevereiro, relativamente ao Portal ePortugal, a regulação europeia em vigor, em especial o Regulamento (EU) 2018/1724 de 2 de outubro de 2018, Regulamento (EU) 910/2014 de 23 de julho, bem como o cumprimento da Diretiva 2006/123/EC de 12 de dezembro e a Diretiva 2005/36/EC de 7 de setembro,

alterada pela Diretiva 2013/55/EU de 20 de novembro, ambas já transpostas para a lei nacional;

- g) Integração com o Catálogo de Entidades e Serviços, fornecendo informação caracterizadora sobre a entidade, os serviços que disponibiliza (incluindo condições e procedimentos) em diferentes canais (presencial, digital, telefónico), bem como a caracterização dos locais de atendimentos (moradas, coordenadas, horários, outros) a que estão associados esses serviços, e também relativamente a sites, portais e apps geridos pela entidade;
- h) Integração com as soluções disponíveis no ePortugal, em especial a “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada e com a “Bolsa de Documentos”, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;
- i) Produção e ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos *data sets* produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- j) Utilização de soluções de *Enterprise Resource Planning* (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];
- k) Adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- l) Utilização dos sistemas integrados de avaliação *online* da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública;
- m) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em

<https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser assegurado, no mínimo, o nível de classificação 2, correspondente ao Selo Prata;

- n) Integração na APP Store GOV.PT, bem como outras aplicações móveis públicas, em especial com id.gov.pt para disponibilização de dados referente a cartões;
- o) Integração com o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, prevista no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto;
- p) Colaboração com a Rede de Inovadores e com a Rede de Laboratórios Associados, em articulação com o Laboratório de Experimentação da Administração Pública (LabX);
- q) Contribuição para a utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro;
- r) Partilha de informação, conteúdos e peças de comunicação para divulgação dos projetos e iniciativas através dos canais públicos transversais existentes para o efeito.

O cumprimento das condições específicas deverá igualmente ser evidenciado durante a execução das operações, sob pena do seu incumprimento poder dar lugar à revogação da decisão de aprovação da operação.

7. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa

7.1 Despesas Elegíveis

Nas operações candidatas, nos termos do n.º 2 do artigo 83º do RECI, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação, que não poderá representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação,

- exceto em casos devidamente fundamentados e autorizados pela AG, casos em que esta categoria de despesas pode representar até 30% das despesas elegíveis;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
 - d) Prestação de serviços de computação em nuvem, expressamente para a operação;
 - e) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
 - f) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação, exceto nas operações enquadradas na alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do RECI;
 - g) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação, exceto em casos devidamente fundamentados e autorizados pela AG, casos em que esta categoria de despesas pode representar até 50% das despesas elegíveis.

Atenta a natureza das tipologias de operações abrangidas pelo presente Aviso, são consideradas elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), *in fine*, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram numa das áreas aí estabelecidas, designadamente no “reforço da capacitação institucional da Administração Pública” desde que inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

7.2 Despesas Não Elegíveis

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI e do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março, na sua atual redação, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Contratação de serviços de apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Equipamento industrial, equipamento básico especializado (mobiliário ou outro);
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Despesas com ações de formação.

7.3 Regras e condições de elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados como referenciais máximos, os valores constantes em Acordos-Quadro celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

O limite mínimo de financiamento público por operação é de € 180 000 (cento e oitenta mil euros) e o limite máximo é de € 1 000 000 (um milhão de euros) podendo ser aceite, excecionalmente, um limite superior, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo OI e aceite pela AG.

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do nº 5 do artigo 10º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade inicial de 120 dias úteis é contado a partir da data de abertura do aviso e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão.

8. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações a apoiar é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,60B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 nos critérios A e B.

As operações são ordenadas por ordem decrescente em função do MO e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, sendo selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 15 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 artigo 91.º do RECI, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), quando se revele necessário.

9. Limite ao Número de Candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada beneficiário poderá no máximo apresentar uma candidatura por tipologia de operação a concurso, ou seja, para cada uma das tipologias previstas nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 83.º do RECI.

Poderão, excecionalmente, ser admitidas outras candidaturas de um mesmo beneficiário desde que atuando na qualidade de copromotor, no âmbito de operações em copromoção, designadamente de âmbito setorial ou temático que justifiquem o seu envolvimento e desde que não envolva uma participação superior a 30% da despesa elegível da candidatura enquanto copromotor.

No caso de operações em copromoção devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver um número máximo de 3 beneficiários, podendo ser aceite, excecionalmente, maior número de beneficiários, desde que devidamente fundamentado e aprovado pelo OI e aceite pela AG;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos beneficiários junto da autoridade de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Existir acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes.

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Aviso relativamente às operações em copromoção, será aplicável o artigo 7.º, relativo às candidaturas em parceria, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota as normas comuns aplicáveis ao FSE.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do previsto na alínea a) do número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

11. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário e cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da tipologia de operação a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário e cada um dos copromotores devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020. O presente Aviso considera duas fases para apresentação de candidaturas:

- **Fase 1:** apresentação de candidaturas que decorre entre o dia 08 de outubro de 2019 e o dia 15 de abril de 2020 (até 18 horas inclusive);
- **Fase 2:** apresentação de candidaturas que decorre entre o dia 15 de abril de 2020 (a partir das 18 horas) e o dia 15 de junho de 2020 (18 horas).

12. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

Aos projetos elegíveis que não sejam selecionados na 1ª fase por não enquadramento na dotação orçamental, e apenas no caso em que não sejam apresentadas alegações em contrário, nos termos estabelecidos no ponto 8 do AAC, serão de novo hierarquizados na 2ª fase.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas, um parecer de análise da candidatura por parte do OI, o qual é validado pela AG.

A data limite para notificação da proposta de decisão das candidaturas é, respetivamente:

- Fase 1: é 3 de agosto de 2020, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimento.
- Fase 2: é 29 de setembro de 2020, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimento.

Os candidatos são ouvidos no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações propostas para aprovação, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

Apenso ao presente Aviso apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da Decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser efetuada com recurso a assinatura eletrónica qualificada e certificação da qualidade e poderes pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), sendo que no caso de impossibilidade a mesma deverá ser demonstrada junto da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) com competência delegada do POCI - COMPETE 2020.

14. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder

A dotação do FSE afeta ao presente concurso para as candidaturas da:

- Fase 1 - € 15 000 000 (quinze milhões de euros), e
- Fase 2 - € 25 000 000 (vinte cinco milhões de euros).

No caso de não ser esgotada a totalidade da dotação afeta à Fase 1, o montante não alocado será afeto à Fase 2.

Prevê-se a possibilidade de reforço da dotação orçamental prevista para o presente Aviso, caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

15. Identificação dos indicadores

O cumprimento dos indicadores de realização e de resultado, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso, é objeto de monitorização e contratualização com os beneficiários.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de Realização

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de realização:

- N.º de ações de diagnóstico e/ou de avaliações de impacto regulatório com vista à simplificação legislativa e racionalidade processual;
- N.º de planos de ação implementados nos domínios da promoção da Administração Aberta, visando o fomento da transparência, da boa governação e da gestão de riscos de corrupção;
- N.º de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública implementados;
- N.º de serviços públicos objeto de avaliação da respetiva prestação do serviço e da satisfação dos utentes;

- N.º de ações de promoção e divulgação com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas.

15.2 Indicadores de Resultado

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de resultado:

- % de medidas de simplificação legislativa antecedidas por avaliações de impacto regulatório, um ano após a conclusão da operação;
- % de processos objeto de reengenharia e/ou simplificação implementados, um ano após a conclusão da operação;
- % de serviços em que a metodologia de avaliação de satisfação, monitorização de níveis de serviço e/ou avaliação da qualidade, foi implementada um ano após a conclusão da operação;
- Outros indicadores de resultado específicos que contribuam, direta ou indiretamente, para os indicadores de resultado do PO.

16. Organismo Intermédio Responsável pela Análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

17. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora, Aviso de abertura de candidatura, Prioridades e

- parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários, Referencial de análise de mérito da operação, Formulário de candidatura e respetivo Anexo técnico;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso em apreço;
 - c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
 - d) Aos resultados do presente concurso.

18. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de projeto.

25 de maio de 2020

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

ANEXO I

Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

